Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 425/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11848/2019
PROTOCOLO	: 2004020
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: AGENOR MATTIELLO
INTERESSADO	: OPEN MEDICAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
VALOR	: R$ 584.725,68
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE AVENTAIS DESCARTÁVEIS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços que, instruídos com as peças de envio obrigatório ao Tribunal de Contas, demonstram o atendimento às disposições legais aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 21 a 24 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 129/2019 e da respectiva Ata de Registro de Preços nº 135/2019, celebrada pelo Município de Campo Grande com a empresa Open Medical Comércio, Importação e Exportação Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 129/2019**, realizado pelo **Município de Campo Grande/MS**, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de aventais descartáveis, com valor previsto de **R$ 584.725,68** (quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde procedeu a análise do processo licitatório e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 135/2019**, manifestando pela sua regularidade (peças 19 e 33).

O Ministério Público de Contas, após solicitar e obter resposta do jurisdicionado sobre alguns questionamentos, emitiu o parecer opinando pela regularidade da formalização do procedimento em comento e da respectiva Ata de Registro de Preços, por estar em conformidade com a legislação (peças 21 e 35).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições descritas no art. 62 do Regimento Interno, razão pela qual passa-se ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a respectiva Ata de Registro de Preços.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS Nº 88/2018.

Habilitou-se para o referido certame e foi considerada vencedora, conforme o resultado constante no termo de homologação, nos respectivos itens licitados, a empresa **Open Medical Comércio, Importação e Exportação Ltda.**

No que tange à licitação e formalização da Ata de Registro de Preços sob exame, há que se declarar sua regularidade, visto que todos os atos respeitaram a legislação e foram realizados tempestivamente.

DISPOSITIVO

Posto isso, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1 – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 129/2019** e da respectiva **Ata de Registro de Preços nº 135/2019**, celebrada pelo **Município de Campo Grande** (CNPJ nº 03.501.509/0001-06) com a empresa **Open Medical Comércio, Importação e Exportação Ltda** (CNPJ nº 26.145.871/0001-97), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento às autoridades responsáveis e aos demais interessados, nos termos do art. 50 da LC nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

CESB / VAB/dssm